



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 41, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a gestão patrimonial dos smartphones no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 3/2021/CMLOG/CGA/DIAD, e o contido no processo nº [08650.014780/2019-41](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispor sobre a gestão patrimonial dos **smartphones** no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Considera-se **smartphone**, para fim desta Instrução Normativa, o equipamento de telefonia móvel celular que possua conectividade com a internet, sistema operacional, recursos multimídia, aplicativos de produtividade integrados, sistema de posicionamento global, entre outras funcionalidades.

Classificação e vida útil

Art. 3º Os **smartphones** serão classificados como material de consumo, com vida útil estimada de 2 (dois) anos, considerando-se o posicionamento de tecnologia, prazo de garantia e funcionamento regular necessário ao pleno cumprimento das atividades da PRF.

Parágrafo único. A contagem do prazo estabelecido no **caput** inicia-se a partir da data do registro do bem no sistema de gestão patrimonial.

Art. 4º Os **smartphones** da PRF deverão ser registrados no sistema de gestão patrimonial como “bem não incorporado”, sem impacto contábil, e disponibilizado ao detentor mediante emissão e assinatura de termo de acautelamento.

Art. 5º A disponibilidade de novos **smartphones** ou encerramento da vida útil estimada dos equipamentos não gera direito automático de substituição, a qual deverá ocorrer mediante critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Ao término da vida útil estimada, os tombamentos somente serão anulados pela respectiva área de gestão patrimonial caso existam equipamentos suficientes para atendimento das demandas operacionais e especiais.

Parágrafo único. Ficam vedadas as anulações de tombamento e devolução de **smartphones** por servidores caso não sejam atendidas as condições estabelecidas no **caput**.

Art. 7º As áreas de controle patrimonial que possuam **smartphones** cuja vida útil estimada tenha se encerrado e cujo tombamento tenha sido anulado deverão iniciar as medidas para desfazimento dos bens.

Art. 8º Os servidores que possuam **smartphones** cuja vida útil estimada tenha se encerrado deverão aguardar a manifestação da área de controle patrimonial para substituição, mediante disponibilidade.

Parágrafo único. Somente após a baixa do termo de acautelamento e anulação do tombamento, o servidor poderá devolver ou dar destinação ao smartphone que se encontra sob sua responsabilidade.

Termo de acautelamento e responsabilidade

Art. 9º O termo de acautelamento deverá conter obrigatoriamente:

I - as informações que individualizam o item, possuindo, no mínimo, a marca, modelo, número de série (SN) e IMEI do *smartphone*;

II - manifestação de ciência que *"o detentor é responsável pela segurança dos dados no equipamento armazenados, independentemente se as informações estiverem abertas ou protegidas, a qualquer tempo, cessando esta responsabilidade somente com a devolução do equipamento para a área de controle patrimonial, mesmo que a vida útil estimada tenha sido ultrapassada e a cautela patrimonial baixada"*.

Art. 10. O servidor não será obrigado a devolver ou apresentar o *smartphone* após o atingimento da vida útil estimada disposto no art. 3º, ficando responsável pela destinação final do equipamento.

Parágrafo único. O servidor, a seu critério, poderá encaminhar o equipamento para a respectiva área de controle patrimonial que adotará as medidas cabíveis para o descarte adequado, após o tratamento dos dados armazenados pela área de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 11. Os danos ocorridos nos **smartphones**, no decorrer de sua vida útil estimada, serão encaminhados para a apuração de responsabilidade, sendo vedada a responsabilização por danos ocorridos após a baixa patrimonial / anulação do tombamento.

Disposições finais

Art. 12. A área de gestão patrimonial nacional encaminhará processo eletrônico no SEI para registro dos tombamentos anulados pelas demais áreas de gestão patrimonial.

Art. 13. Os **smartphones** de uso coletivo serão movimentados para a Unidade/Localidade onde serão utilizados, mediante análise prévia e parecer da respectiva área de TIC, devendo, quando do término de sua vida útil, ser obrigatoriamente devolvidos à respectiva área de gestão patrimonial para anulação do tombamento.

Art. 14. Fica vedada a cautela individual de mais de 1 (um) smartphone por servidor, exceto nos casos devidamente justificados e autorizados pelo Superintendente, Coordenador-Geral da UniPRF e Diretores, no âmbito da Superintendência, UniPRF e Sede Nacional, respectivamente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2021.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 31/05/2021, às 20:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **32958242** e o código CRC **40DB8130**.



Processo nº 08650.036029/2021-10



SEI nº 32958242